



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 045/2022 – CCI/PMSAT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES DE USO LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0706001/2022-CPL/PMSAT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-0906001 -PE-SRP-PMSAT - FMS**

DO RELATÓRIO

Em atendimento a solicitação na qual requer manifestação para elaboração de parecer sobre a licitação instrumentalizada no Processo em epígrafe o Controle Interno dá a competente avaliação.

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 9/2022-0906001 - PE-SRP-PMSAT-FMS**. Utilizando o critério de julgamento do menor preço por item, objetivando a contratação **de empresa especializada para aquisição de materiais e reagentes de uso laboratorial, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santo Antônio do Tauá**

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Em observância aos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, no que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. As quais determinam as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, com fundamental mecanismo de controle que possibilitem informar à sociedade que as leis, normas e políticas vigentes estão sendo observadas, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão.



DA FUNDAMENTAÇÃO

O pregão tem por objetivo a aquisição de bens e serviços comuns, será realizado através de sessão pública, a disputa se dará através de lances a fim de escolher o licitante vencedor, buscando alcançar a desburocratização, comparado ao procedimento licitatório convencional.

Este tipo de modalidade possui procedimentos dotados de características específicas, próprias e diferenciadas. Com uma ordem predeterminada de formalidades, exemplo disso, é o fato de que no pregão, primeiro são analisados os lances e as propostas para somente após escolhido o vencedor ser verificada a documentação, de forma inversa ao procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93. Desta forma, pode-se analisar que o Pregão se diferencia dos demais tipos de modalidades.

Desse modo, o procedimento em cometo foi realizado para a aquisição de materiais e reagentes de uso laboratorial, na modalidade licitatória **Pregão Eletrônico nº 9/2022-0906001-PE-SRP-PMSAT**, que se mostra mais adequado ao objeto a ser contratado, conforme previsão do parágrafo único do artigo 1º, da lei nº10.520/2002, que assim prevê:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Por sua vez, o artigo 7º, §2, inciso III da Lei 8.666/93, que trata da norma geral de licitações e dos contratos administrativos, definiu como requisito que tenha previsão no orçamento do objeto a ser licitado, segundo assim dispõe a lei:

(...)

§ 2.º As obras e os serviços somente poderão ser licitada quando:

III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras e serviços a ser executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



DO PROCEDIMENTO

Esta Coordenadoria Interna verificou que o início do processo licitatório foi conduzido de forma legal, pois obedeceu aos tramites como os documentos necessários para a vinculação do processo licitatório, veio instruído com os seguintes procedimentos formalizados:

- I. Manifestações da Fundo Municipal de Saúde, solicitando a autorização para a abertura do procedimento administrativo; Termo de Referência, contendo o objeto, justificativa para a contratação, e quantitativo estimado;
- II. Despacho da SEMAD autorizando a abertura do processo licitatório, para a Comissão Permanente de Licitação;
- III. Termo de autuação da Comissão Permanente de Licitação, no processo administrativo nº 0706001/2022- CPL-PMSAT;
- IV. Portaria nº 016/2022-GP de nomeação da comissão permanente de licitação;
- V. Encaminhamento das cotações de preço e planilha preços, pela empresa responsável para a realização de pesquisas de registros de preços;
- VI. Despacho SEMAD solicitando autorização, e autorização do gestor municipal;
- VII. Declaração de adequação orçamentária e disponibilidade financeira, segundo o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101;
- VIII. Portaria nº 161/2021-GP de nomeação da pregoeira e equipe de apoio nos processos licitatórios;
- IX. Despacho de solicitação de parecer jurídico, encaminhando processo licitatório para análise;
- X. Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 9/2022-1805001-PE-SRP/PMSAT, e anexos;
- XI. Parecer Jurídico Prévio nº 053/2022-PMG;
- XII. Aviso de licitação, Publicação do aviso de licitação, feito nos veículos de impressas oficiais de 07/07/2022, segundo previsão do artigo 21, inciso II, da lei nº 8.666/93;
- XIII. Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº. 9/2022-0906001-PE-SRP/PMSAT-P, e seus anexos;
- XIV. Habilitação das empresas interessadas por lote, na Ata de Sessão – Disputa, e inabilitação dos interessados;
- XV. Ata de propostas no sistema eletrônico, portal de compras pública;
- XVI. Ata final da sessão pública, relatório da vencedora do processo;
- XVII. Termo de adjudicação dos lotes, nos termos do art. 4ª, inciso XXI, da lei 10.520/2019, e art. 45, do Decreto nº 10.024/2019;
- XVIII. Parecer Jurídico Conclusivo nº 069/2022-PGM;
- XIX. Ata de homologação, nos termos do art. 46, do Decreto nº 10.024/2019;
- XX. Convocação para assinatura da ata de Registro de preço;
- XXI. Ata de Registro de Preço nº 1008001/2022-CPL/PMSAT, Ata nº 1008002/2022-CPL/PMSAT, e 1008003/2022-CPL/PMSAT;
- XXII. Extrato de Ata de Registro de Preços;



- XXIII. Solicitação de disponibilidade orçamentária;
- XXIV. Declaração de adequação orçamentária e disponibilidade financeira;
- XXV. Convocação para assinatura do contrato Administrativo;
- XXVI. Contratos Administrativos nº 1608001/2022-PE-SRP-PMSAT/FMS, nº 1608002/2022-PE-SRP-PMSAT/FMS, nº 1608003//2022-PE-SRP-;
- XXVII. Portaria nº. 200/2021-PG, nomeação dos fiscais de contratos.

Nesse sentido, verificou-se que a negociação entre o pregoeiro e os licitantes presentes, estar dentro do praticado no mercado e com base no critério de menor por item, estando em conformidade com o instrumento convocatório.

Dessa forma, as melhores propostas para a contratação do serviço foram os das empresas: **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ: 02.472.743/0001-90**, a empresa **LCB PONTES EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 17.763.550/0001-65**, e a empresa **PPF COM E SEV EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 07.606.575/0001-00**, foram declaradas vencedoras, por atenderem os requisitos do edital, pois apresentaram as propostas no valor global, no qual será contratado 50% (cinquenta por cento) do valor licitado.

Por fim, considerando os procedimentos já adotados, para a formalização do **Pregão Eletrônico nº 9/2022-1805001-PE-SRP-PMSAT**, entendemos adequado à opção pelo tipo de licitação, por ser um procedimento que atinge os princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, atendendo aos preceitos da economicidade e eficiência, demonstrando assim observância aos Princípios que regem as licitações e também aqueles basilares a Administração Pública, condizem com os preceitos legais previstos na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/1993.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, feita a análise dos autos, esta Controladoria Municipal chega à conclusão de que, o procedimento em comenta estar revestido das formalidades legais para o prosseguimento, devendo ser finalizado com os procedimentos regulares. Ressaltando que a opinião não elide e nem respalda irregularidades não detectadas na análise desta controladoria.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 18 de agosto de 2022.

ADRIANE COSTA SILVA
Coord. Controle Interno
Portaria nº151/2021-GP